



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Acrescenta inciso ao art. 743, do
Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 743, do Projeto de Lei em referência, o inciso com a seguinte redação:

Art. 743. ...

...

.. – a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelos atos praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

É comum, depois da decisão judicial a parte não comparecer em cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos e despesas com intimação, relativas à condução, edital etc., **bem como para pagamento dos emolumentos devidos pela lavratura de escrituras públicas e registros públicos constante** nas tabelas de emolumentos previstas em lei. Assim, com a presente emenda a certidão expedida pelas serventias extrajudiciais, poderão instrumentalizar a cobrança e execução dos respectivos valores da parte sucumbente, para fazer frente às despesas das serventias, bem como procederem aos recolhimentos das parcelas pertinentes aos devidos entes públicos.

Sala das Comissões, de de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**